

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº123/2023

Sertão Santana, 25 de maio de 2023.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.670, de 25 de maio de 2023, que Inclui requisito de provimento para o cargo de Agente de Combate às Endemias de que trata a Lei Municipal Nº1.616, de 11 de maio de 2022.

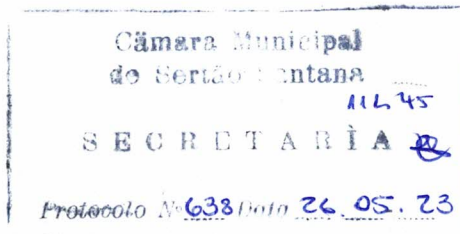
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

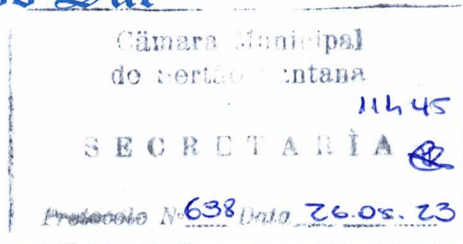
Exmo. Sr.
Vereador ARI BUDELON BARBOSA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº1.670, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Inclui requisito de provimento para o cargo de Agente de Combate às Endemias de que trata a Lei Municipal Nº1.616, de 11 de maio de 2022.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o item “d” nas “CONDIÇÕES DE TRABALHO” constantes no Anexo Único da Lei Municipal Nº1.616, de 11 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONDIÇÕES DE TRABALHO:

(...)

d) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sertão Santana, em 25 de maio de 2023.

IRJO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

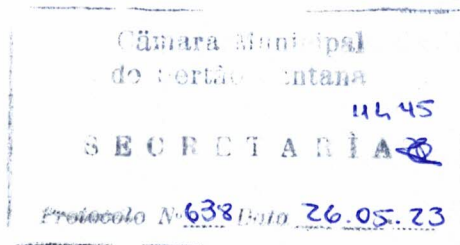
Doer Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO ÚNICO



EMPREGO: Agente de Combate às Endemias

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar serviços de tratamento focal e perifocal, descobrimento e eliminação de focos, orientação a população e desenvolvimento de atividades afins, visando contribuir para o perfeito andamento das rotinas de trabalho devendo sempre reportar-se ao chefe imediato, visando evitar a formação de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

Descrição Genérica: Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de Pontos Estratégicos (PE); Realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em pontos estratégicos, conforme orientação técnica; Identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo Agente Comunitário de Saúde - ACS que necessitem do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; Encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de Atenção Primária em Saúde - APS, de acordo com as orientações da Secretaria da Saúde; Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área; Reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por *Aedes aegypti* da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais; Atuar no controle de zoonoses, animais peçonhentos, reservatórios e hospedeiros de doenças, em ações de combate e orientação; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga horária:** 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalhos em domingos e feriados.
- b) **Idade:** 18 anos
- c) **Escolaridade:** Ensino Médio Completo
- d) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Apresentamos as Vossas Senhorias para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.670, de 25 de maio de 2023, que Inclui requisito de provimento para o cargo de Agente de Combate às Endemias de que trata a Lei Municipal Nº1.616, de 11 de maio de 2022.

A proposição do presente Projeto de Lei, que “*inclui requisito de provimento para o cargo de Agente de Combate às Endemias*”, se justifica ante a necessidade de adequação da norma local ao previsto na Lei Federal.

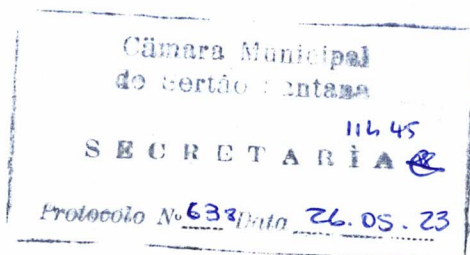
Com efeito, o artigo 7º, inciso I, da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, estabelece como requisito de provimento para o citado cargo “*ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas*”.

Assim, necessária a inclusão de tal requisito na legislação local, o que se propõe com a presente medida.

Por tais razões, roga-se a essa Egrégia Casa a aprovação integral do presente projeto de Lei, o qual atende ao interesse público, revestindo-se de constitucionalidade e respeito à técnica de elaboração legislativa.



IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!